



Meias verdades e/ou meias mentiras



Gonçalo Maia Camelo
Advogado

**POR REGRA E SALVO
DEVIDA
JUSTIFICAÇÃO,
QUALQUER SITUAÇÃO
DE DUPLA
SUBSIDIAÇÃO/
REMUNERAÇÃO
DEVE SER PROIBIDA
E PREVENIDA**

O Presidente da Assembleia da República, Ferro Rodrigues, emitiu parecer no sentido que os deputados envolvidos na polémica dos subsídios de deslocação “não cometeram nenhuma ilegalidade, tendo beneficiado dos abonos e subsídios que sempre existiram”, realçando que “todos os portugueses devem estar em igualdade de oportunidades para exercerem o mandato de deputado à Assembleia da República, independentemente da sua residência”.

O que é verdade! Com efeito, nos termos da Resolução da AR que aprova os Princípios Gerais de Atribuição de Despesas de Transporte e Alojamento e de Ajudas de Custo aos Deputados, “a importância global para despesas de transporte dos deputados residentes nas Regiões Autónomas corresponde ao preço de uma viagem semanal de ida e volta, em avião, na classe económica, entre o aeroporto da residência e Lisboa, acrescida da importância da deslocação entre o aeroporto e a residência.”

Sucedem que, alegadamente também por resolução (eventualmente “secreta”, pois não a consegui encontrar “em linha”) da própria AR, esse “preço” foi fixado em € 500,00, e não no seu valor real/efectivo – que, na verdade e no

que diz respeito à RAM, já não anda longe do montante pré-definido –, decisão que, salvo melhor opinião, desvirtua o princípio e os objectivos subjacentes à atribuição deste “abono”.

Acresce que, de acordo com os acima referidos Princípios Gerais “os deputados ao Parlamento Europeu usufruem dos quantitativos para despesas de viagem e ajudas de custo” atribuídos aos demais deputados, “excepto quando os mesmos correspondam a uma duplicação do que resulta das regras contidas nos diplomas aplicáveis do Parlamento Europeu.”

Princípio que, também salvo melhor opinião, permite concluir que, por regra e salvo devida justificação, qualquer situação de dupla subsidiação/remuneração deve ser proibida e prevenida. No entanto, e apesar de saber (ou ter obrigação de saber) que os Deputados da RAM, tal como qualquer residente, podem beneficiar do subsídio de mobilidade, a AR – que, noutras matérias, é lesta a “legislar” – nada fez para impedir tal duplicação.

Assim sendo, e apesar de, considerado o “espírito da lei”, os Deputados da RAM e da RAA apenas deverem/poderem ter direito ao reembolso do valor que

efectivamente despendem, deduzido do subsídio de mobilidade que recebam, numa primeira análise, parece que, no actual contexto regulamentar, os mesmos podem/devem efectivamente receber os 2 montantes em causa.

No entanto, isto não quer dizer que não existam ilegalidades “de base”. Designadamente, e sempre salvo melhor opinião, a (alegada) Resolução da AR que fixou (ou ficionou) o montante deste abono no valor fixo de € 500,00, e não no preço efectivamente pago (ainda que superior), parece ser ilegal, ou, pelo menos, injustificada e/ou abusiva.

Por sua vez, a “distracção” da AR sobre a existência do subsídio de mobilidade, bem como a ausência de regulamentação expressa destinada a proibir a dupla subsidiação, poderão configurar uma ilegalidade por omissão (ou inacção)

Sendo certo que, em qualquer caso, tais aparentes ilegalidades geraram encargos financeiros acrescidos e/ou benefícios financeiros injustificados.

Desta forma, e se o que veio a público relativamente a esta matéria poderá não ser absolutamente verdadeiro, nem totalmente falso, afigura-se obrigatório repensar e alterar o sistema actualmente em vigor.